



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019.
AUTORIA: MESA DIRETORA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de Resolução nº 05/2019 de autoria da Mesa Diretora que **Adiciona o inciso XIII, ao artigo 106 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por finalidade, é inserir o Inciso XIII ao artigo 106, adicionando-se a Comissão Permanente de Crimes Virtuais, destinada a investigar a práticas de crimes e seus efeitos neste âmbito, procurando de forma eficaz, amenizar e coibir estes crimes, que vem crescendo assustadoramente em nosso Município.

É importante destacar que a propositura em questão encontra-se fundamentada e amparada no artigo 25, Inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, que assim elucida:

Art. 25 – A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – propor ao Plenário Projetos de Resolução;

No mesmo Diapasão, o artigo 106, inciso III assim se encontra elencado:

Art. 106 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto:

III – Projetos de Resolução:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seguindo no mesmo Diploma Legal, e importante destacar o Artigo 248, inciso II, que assim descreve:

Art. 248 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

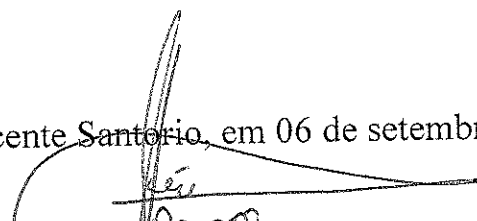
II – da Mesa.

Destarte, que a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno. Desta forma, em condições de ser aprovado no que desrespeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisar.

Assim, esta Comissão devidamente reunida, como narra a Resolução 378/91 deste Parlamento, *opina pela constitucionalidade da proposição em tela*, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, restando à decisão final ao Douto Plenário desta Casa de Leis.


É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 06 de setembro de 2019.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.